

CONTRATO Nº 084/2022
PROCESSO Nº 864/2022

DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, inscrita no CNPJ sob o nº 11.302.297/0001-66, com endereço na Praça Waldemar Carlos D França, centro, Cep 77.320-000, Taguatinga – TO, representada por Srª Poliana Alves de Oliveira.

CONTRATADA: SELFINVEST CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 32.487.913/0001-70, estabelecida a Av. Castelo Branco- 1555 2º Andar Centro – CEP: 77.600-000 – Paraíso do Tocantins – TO, neste ato representada pelo Srª **MARILANGE COLDEBELLA DE SOUZA** CPF 242.362.762-91, brasileira, e de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, têm justos e contratados mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1-O Objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL Nº 9.3.922 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010. ART. 49 DA PORTARIA Nº. 155 DE 15 DE MAIO DE 2008, COM OBJETIVO DE ESTABELECER AS DIRETRIZES E LINHAS GERAIS DE PROCEDIMENTOS PARA A GESTÃO DE INVESTIMENTO DO TAGUATINGA PREVI-TO PARA O ANO DE 2022.**

1.2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A) Fornecimento de informações e subsídios para a formulação do planejamento municipal e formulação de planos setoriais, através de decretos regulamentadores;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1-A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS	SV	01	2.000,00	2.000,00

2.2-A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, durante a vigência do contrato, o preço total global de **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais), conforme acima.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1.Pela execução dos serviços contratado a Contratante pagará à Contratada os valores constantes de sua proposta apresentada em sessão pública, após fases de lances e negociação de valores, em conformidade com as condições fixadas previamente no Termo de Referência e no Instrumento Contratual a ser firmado.

3.2.O pagamento será efetuado em até 30 trinta dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

3.3.Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão realizados em conformidade com o Termo de Referência e Contrato firmado entre as partes Contratantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do presente contrato terá vigência de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização das especificações dos produtos será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal de Taguatinga-TO ou por cada Secretaria Municipal responsável, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados..

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1-As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação serão alocadas pelas dotações próprias do orçamento do Município de Taguatinga-TO, conforme abaixo:

Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
15.20.9.272.2001.2.086	33.90.35/99	1.800.0000.000000

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 E responsabilidade de a contratada providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas como impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega prestação dos serviços.

8.2 O prestador para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.3 Refazer, às suas expensas no todo o(s) serviços(s) em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da prestação, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

8.4 Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor do Contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

8.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;

9.2 - Colocar à disposição da CONTRATADA, espaço físico com internet e toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços;

9.3 - Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executado;

9.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que preenchidos as formalidades no mesmo;

9.5 - Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as Correções;

9.6 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

9.7 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.8 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.9- Arcar com despesas com hospedagem, alimentação durante as visitas in loco no Município de Taguatinga-TO e abastecimento do veículo da CONTRTADA na proporcionalidade da locomoção;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS:

10.1-Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades e multas:

a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1(um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2(dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei 8.666/93;

10.2-A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

10.3-Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

10.4-Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

10.5-As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa;

10.6-As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa.

10.7-Na aplicação das penalidades previstas nesse instrumento contratual, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista ao Contratado nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

10.8-As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.9-Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1-O presente contrato foi antecedido, estando atendidos os requisitos legais, nos termos do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações Posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1-A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : DA RESCISÃO

13.1-O presente contrato administrativo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por conveniência administrativa, por acordo entre as partes e nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no instrumento contratual, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Judicialmente.

13.2-No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea "b" do item, é reconhecido ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, o direito à:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-O presente instrumento regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

14.2-O Contratado responde, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais; bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte ou terceiros, mão de obra, materiais a serem empregados, frete, seguro de veículo, alimentação e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

14.3-A Contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica dos serviços, devendo refazer as suas expensas, os serviços que se apresentarem de má qualidade ou não tenham obedecido as boas técnicas de execução durante a validade da garantia ofertada.

14.4-A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento, ou em desacordo com as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

16.1-Fica eleito, o Foro da Comarca de Taguatinga/TO, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Poliana Alves de Oliveira
Diretora Executiva do Taguatinga
Provi
Decreto nº.33/2022

Taguatinga - TO. 25/04/2022.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Poliana Alves de Oliveira

Diretora Executiva

CONTRATANTE

Marilange Coldebella de Souza
SELFINVEST CONSULTORIA LTDA

MARILANGE COLDEBELLA DE SOUZA

CONTRATADA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____

CPF Nº _____ CPF Nº _____